

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 42/2017
PROCESSO N.º 3348/2017
PREGÃO N.º 21/2017
HOMOLOGADO EM 06/03/17

Objeto: Concessão de uso e direito de exploração e operação comercial de Food trucks para servir alimentação e bebidas durante os eventos VI Copa de Handebol e I Mega Evento do Esporte, que acontecerá

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **BBQ GOURMET HAMBURGUERIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.368.273/0001-63, situada na Rua Floriano Peixoto, 927-B, na cidade de Ubatatã, CEP nº 85440-000, Estado Paraná, Telefone nº (44) 999782299, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE				
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	V. TOTAL
1	1	gb	Concessão de uso e direito de exploração e operação comercial de serviço de lanchonete em Food Truck (caminhão de comida), no entorno (pátio externo) do Ginásio de Esportes de Ubatatã-Pr. <i><u>A empresa terá o direito de trazer até 5 Food Trucks, tendo em vista que a dimensão do espaço disponibilizado.</u></i>	4.000,00

2. ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO

2.1. Prazo de execução: A empresa terá a cessão de uso do espaço somente nos dias 9, 10, 11 e 12 de março de 2017.

2.2. Local de Execução: Nas mediações do Ginásio de Esporte Municipal.

2.3. Regime de Entrega: Imediato.

2.4. Condições: Toda a execução do serviço será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, que determinará a correção caso seja verificado alguma irregularidade.

2.4.1. Refazimento dos serviços: Qualquer serviço que apresente defeitos, vícios ou incorreções, deverá ser feito, corrigido, removido e/ou substituído pela Licitante, livre de quaisquer ônus financeiro para o Município.

- a) Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de produtos ofertados.

- b) O prazo para readequação, correção ou remoção será imediatamente após a comunicação do Fiscal do Contrato.

2.5. Fiscal do Contrato: Júlio Cesar Menigite, Telefone (44) 3543-4355.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Promover e organizar a praça de alimentação “FOOD TRUKS”, realizando todos os investimentos necessários e obedecendo aos parâmetros definidos no presente Contrato e na sua proposta, assumindo todos os riscos financeiros pela execução.

3.2. A licitante deverá utilizar tantos profissionais quantos forem necessários para que o serviço seja prestado com presteza e agilidade, evitando a formação de longas filas em qualquer momento e, também utilizar sistema de senhas para maior comodidade daqueles que se utilizarem dos serviços.

3.2.1. Deverá usar uniforme com cor diferente, preferencialmente cor clara.

3.2.2. Um funcionário alocado para trabalhar exclusivamente no caixa, este não podendo preparar nem servir alimentos.

3.3. Todos os gêneros alimentícios, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos lanches, bem como de seus acompanhamentos e bebidas deverão ser de primeira qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de preservação, de procedência conhecida e dentro do prazo de validade garantindo o bem estar dos usuários.

3.4. Todos os gêneros alimentícios, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos lanches, bem como de seus acompanhamentos e bebidas deverão estar dentro das normas exigidas pelo código de defesa do consumidor e compatíveis com os preços de mercado.

3.5. Utilizar materiais novos, limpos e descartáveis.

3.6. Utilizar sempre garfos, pegadores de alimentos e guardanapos de papel para manusear os alimentos.

3.7. Os lanches deverão ser frescos e com boa aparência, dando especial atenção para lanches de baixo teor de gordura e açúcar.

3.8. O Município não fornecerá quaisquer equipamentos, alimentos e/ou bebidas, sendo estes de responsabilidade da Contratada.

3.9. A licitante deverá providenciar utensílios, maquinário, transporte, serviços complementares, aparelhos e recursos adequados e necessários ao perfeito andamento e boa execução dos serviços ligados ao objeto licitado, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade na condução, apoio ou serviços indiretos motivados pelo objeto desta licitação.

3.10. Quanto à limpeza e as boas condições de higiene, a licitante terá as seguintes responsabilidades:

3.10.1. Observar rigorosamente a legislação sanitária.

3.10.2. A licitante ficará sujeita à fiscalização do Conselho Regional de Nutricionistas e dos órgãos governamentais de saúde pública, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

3.10.3. Em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária do serviço, e em decorrência de auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando-se imediatamente as forem solicitados.

3.10.4. Varrer as áreas de ocupação internas e externas.

3.10.5. Realizar limpeza geral e sanitização dos equipamentos e utensílios, bem como dos recipientes e locais de acondicionamento de lixo.

3.10.6. Limpar constantemente os balcões de distribuição, mesas e cadeiras para que permaneçam livres de resíduos de alimentos.

3.10.7. Instruir os funcionários acerca da forma de coleta de lixo, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Município, que informará a destinação adequada aos resíduos oriundos da limpeza e da produção dos alimentos, sendo de sua inteira responsabilidade a seu transporte e destinação.

3.11. Observar em seus serviços as normas de higiene sanitária estabelecidas pela autoridade competente de saúde pública e Portaria nº. 1428/93, ou equivalente, do Ministério da Saúde, que trata do Regulamento Técnico para inspeção sanitária de alimentos e padrão de qualidade para produtos na área alimentar.

3.12. Manter efetivo controle em todos os procedimentos conforme Resolução RDC nº 216 de 15/09/2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação) do Ministério da Saúde.

3.13. Seguir todos os procedimentos técnicos adequados ao pré-preparo e preparo dos alimentos, garantindo sua qualidade higiênico-sanitária e nutritiva.

3.14. A licitante deverá responsabilizar-se pela preparação do local a ser desinsetizado e desratizado, providenciando a higienização do espaço e a retirada de alimentos, utensílios e outros, facilitando assim a eficácia do procedimento e eliminando os riscos à saúde dos usuários.

3.15. Preparar todo o local do evento, incluindo a contratação, instalação, montagem dos equipamentos e toda infraestrutura/logística para a execução e operacionalização do mesmo, com prazo mínimo de antecedência de 24 horas antes da abertura oficial do evento;

3.16. A Licitante deve responsabilizar-se pela segurança do local, infraestrutura e equipamentos diversos, pois o Município não se responsabilizará por quaisquer danos ocorridos.

3.17. Preservar a estrutura física do Ginásio de Esportes Municipais e suas mediações no momento da montagem e desmontagem da qualquer estrutura, ficando responsável por danos que venham a ocorrer, devendo ressarcir o Município se for o caso.

3.18. Responsabilizar-se diariamente pela organização e manutenção de todas as instalações do local onde o FOOD TRUKS serão instalado, inclusive coleta de lixo e limpeza diária.

3.19. Arcar com todas as despesas com hospedagem, alimentação e transporte para todos os profissionais envolvidos na execução do objeto licitado.

3.20. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.

3.21. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do objeto.

3.22. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

3.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).

3.24. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, responsabilizando-se pela segurança individual e coletiva dos mesmos.

3.25. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, securitários e previdenciários decorrentes das contratações para a operacionalização do evento;

3.26. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

3.27. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

3.28. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

3.29. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

3.30. Garantir que, em caso de chuva ou intempéries, o Evento ocorra normalmente, devendo a Licitante cobrir a maior parte possível de ambientes.

3.31. Garantir que haja nos quatro dias de evento, no mínimo lanches, alimentos e bebidas para atender os visitantes do evento.

4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.

4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.3. Comunicar a Licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.

4.4. Disponibilizar de energia elétrica, onde o quadro de comandos apenas poderá ser manipulado pelos eletricitistas do Município.

4.5. Entregar o local do evento limpo de resíduos e com gramas aparadas.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ 4.000,00 (*quatro mil reais*), incluindo todas as despesas para a execução integral do objeto licitado.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento referente à cessão será efetuado ao Município em até 01 (um) dia que antecede o início do evento.

6.2. O atraso no pagamento da contratada ou demais encargos implicará na aplicação de multa de 3% sobre o valor contratado, além de juros de 0,1% ao dia, independente da possibilidade de rescisão contratual.

6.3. É responsabilidade da Contratada retirar o boleto emitido pelo Município e efetuar o pagamento no prazo estipulado no caput desta cláusula.

6.4. A não retirada do boleto não poderá ser usada como justificativa para o não pagamento de qualquer contraprestação.

7. PRAZOS

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 3 meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais e forma que alude o artigo 57 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Verificadas falhas, irregularidades na execução do objeto, atrasos ou transgressões às cláusulas contratuais o município de Ubiratã notificará a Contratada, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

8.1.1. Multa de mora de 1% (*um por cento*) sobre o valor total contratado por atraso injustificado:

- a) Na execução do objeto ou de qualquer dos itens exigidos no Contrato;
- b) Na substituição, reparo ou refazimento do objeto, conforme Contrato do Edital;
- c) No atendimento referente à assistência técnica, garantia ou demais assuntos referentes à execução do Contrato em que for solicitada a presença da Contratada.
- d) No pagamento do valor referente à cessão.

8.1.2. A multa de mora será calculada por hora, dia ou evento, de acordo com a situação e/ou modo de execução previsto no Contrato do Edital;

8.1.3. A recorrência dos eventos citados no Item 9.1.1 acarretará na duplicação do percentual pré-estabelecido. A tripla ocorrência da penalidade acarretará na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

8.1.4. Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações;

8.1.5. A inexecução parcial ou total da contratação acarretará em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total não executado e na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada, a critério do Município.

8.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada e nos demais termos do Art. 7 da Lei 10.520/2002, sem prejuízo da multa prevista neste Termo e concomitante com esta, a Contratada poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.

8.3. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

8.4. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

8.5. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

9. RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- I. Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
- II. Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- III. Nos casos previstos no *Item 10* do presente Contrato;
- IV. Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº8.666/93;
- V. Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- VI. Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

11. CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

12. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

13. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar nº123/2006, Lei Complementar nº147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

14. DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
- c) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
- d) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2. O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.

14.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15. FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, 06 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

BBQ GOURMET HAMBURGUERIA LTDA - ME

Representante legal da empresa
Contratada